

LEI Nº 1.133/2009.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno - SCI do Poder Executivo Municipal de Exu e cria o Órgão Central do SCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2009, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Exu o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) - a unidade organizacional integrante do SCI, ou servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

IV - Unidades Executoras - as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

V - Pontos de Controle - os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

VI - Auditoria - minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com os procedimentos de auditoria

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal manterá sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - expedir orientações sobre procedimentos inerentes à atividade de controle interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno do município:

I - Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

II - Unidades Executoras que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

III - Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI, que atuarão em órgãos a serem definidos através de decreto específico do Poder Executivo.

§ 1º A área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Os servidores indicados pelos órgãos e entidades da administração municipal para atuarem nas USCI ficam subordinados tecnicamente ao coordenador do sistema de controle interno e administrativamente aos dirigentes dos órgãos e entidades às quais estejam vinculadas.

§ 3º A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I - a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;

II - a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III - a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.

Art. 6º- Para atendimento do disposto no artigo 4º, fica criado na estrutura administrativa do Município, na unidade organizacional Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI.

Art. 7º Para o funcionamento da CCI ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura:

I - 01 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão;

II - 02 (duas) funções gratificadas de Técnico de Controle Interno - FG - 1.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deverá ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no inciso I será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º. A remuneração das funções previstas no inciso II será de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

Art. 8º A Administração Pública poderá contratar profissional ou empresa para realizar trabalho técnico de assessoramento e capacitação dos profissionais que compõem a Comissão Interna de Controle Interno.

Art. 9º - Os integrantes das unidades setoriais de Controle Interno serão escolhidos dentre servidores da própria unidade executora, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo-lhes atribuída gratificação pelo desempenho da atividade.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 10 - Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 7º, inciso I:

I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, transitado em julgado;

II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 11 - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

III - capacitação permanente.

Art. 12- O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios, pareceres e orientações.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 13 - Compete à CCI do Poder Executivo Municipal:

I - apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica dos Tribunais;

XVI - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 14 - Competem ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal as seguintes atividades:

I - dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

II - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

III - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

IV - desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

V - avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

VI - propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VII - oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

VIII - encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 15 - Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Art. 16 - Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno, realizar as atividades previstas no artigo 13 desta lei, dentro dos grupos de atividades relevantes dos órgãos e entidades aos quais estejam vinculadas administrativamente.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 18 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por quadrimestre, com os representantes das Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles.



PUBLICADO EM:
13 / 07 / 09
Rda. Ramisse Lucas Moreira
Chefe de Gabinete

Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

Art. 20 – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar através de Decreto os pontos complementares necessários ao fiel cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 21 – A coordenação do controle interno fica autorizada a regulamentar as ações e atividades inerentes as suas funções institucionais através de instruções, orientações normativas que visem disciplinar a forma de sua atuação.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1076/2006, e demais disposições em contrário.

Exu-PE, Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2009.


WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal